



DECRETO NÚMERO 8930 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.437, de 18 de novembro de 2021, que institui o Programa “Feira Livre nos Bairros”, e dispõe sobre a realização da Feira Livre no bairro Maranduba, no Município de Ubatuba, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.437, de 18 de novembro de 2021;

Considerando o despacho (0568745), nos autos do **Processo SEI nº 3555406.421.00007129/2025-12**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Programa “Feira Livre nos Bairros”, a realização da Feira Livre da Maranduba, que ocorrerá na Avenida Tenente Manoel Barbosa da Silva, no trecho compreendido entre a Rua Sargento Alcides de Oliveira e a Rua Sargento Osmar Cortez Claro.

Art. 2º - A Feira Livre da Maranduba tem por finalidade incentivar a produção local e a comercialização direta de produtos artesanais e de produção própria, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e o fortalecimento da economia comunitária.

Art. 3º - A Feira ocorrerá:

- I – Aos sábados, das 18h00 às 23h00;
- II – Aos domingos, das 07h00 às 14h00.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Organizadora da Feira Livre da Maranduba, composta por sete (7) membros nomeados pelo Poder Executivo, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Coordenador de Estrutura e Espaço;
- IV – Vice-Coordenador de Estrutura e Espaço;
- V – Coordenador de Limpeza e Organização;
- VI – Vice-Coordenador de Limpeza e Organização;
- VII – Secretário(a).

§1º Compete à Comissão:

- a) zelar pela organização e bom funcionamento da Feira;
- b) realizar o sorteio semanal dos expositores;
- c) garantir a limpeza e manutenção do local;
- d) fiscalizar o cumprimento das normas deste Decreto;
- e) encaminhar à Prefeitura, até o quinto dia útil de cada mês, a lista atualizada de feirantes cadastrados e ativos.

§2º O Poder Executivo poderá substituir membros da Comissão sempre que houver descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ou por conveniência administrativa.



Art. 5º - Os expositores utilizarão tendas com dimensões máximas de 3m x 3m (nove metros quadrados), devendo manter distância mínima de 1 metro entre uma tenda e outra, de modo a preservar o fluxo de pedestres e não obstruir o trânsito de veículos.

Art. 6º - Somente poderão participar da Feira os produtores e artesãos devidamente cadastrados junto à Comissão Organizadora, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Nome completo;
- II – Número de CPF;
- III – Endereço completo;

Parágrafo único. O cadastro dos participantes será atualizado mensalmente pela Comissão Organizadora e encaminhado à Prefeitura pela Presidência da Comissão.

Art. 7º - Os sorteios dos expositores ocorrerão semanalmente aos sábados, às 10h00, de forma transparente e fidedigna, sendo sorteados os produtores que preencherem o espaço físico disponível na Feira para o final de semana subsequente.

Art. 8º - É vedada a utilização de aparelhos sonoros em volume que ultrapasse os limites legais, devendo ser respeitada as normas ambientais, de modo a não causar perturbação ao sossego público.

Art. 9º - A Comissão deverá adotar medidas que assegurem a limpeza e conservação do espaço público utilizado, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos gerados durante a realização da Feira.

Art. 10º - Casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela coordenação do Programa “Feira Livre nos Bairros”, em conjunto com a Comissão Organizadora.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 3 de novembro de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMA/ACG/evs

Gabinete da Prefeita

E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1064